



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000448811**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1016901-75.2024.8.26.0037, da Comarca de Araraquara, em que são apelantes RAFAEL DE JESUS MOREIRA e MAYRA DE ARAUJO JOAQUIM (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado AVON COSMÉTICOS LTDA.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente) E PAULO ALONSO.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

**MARIA LÚCIA PIZZOTTI**

**Relator(a)**

Assinatura Eletrônica

**45986**

**APELANTE: RAFAEL MOREIRA DE JESUS**

**APELADO: AVON COSMÉTICOS LTDA**

**COMARCA: ARARAQUARA**

**AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS**

**JUÍZA SENTENCIANTE: DRA. ANA CLÁUDIA HABICE HOCK**

**(VH)**

**EMENTA**

**APELAÇÃO — AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS — RECURSO DO ADVOGADO DA AUTORA — HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS — NÃO CABIMENTO — MANUTENÇÃO DA R. SENTENÇA — RECURSO DO ADVOGADO NÃO PROVIDO**

Não cabe fixação de honorários advocatícios na produção antecipada de prova, visto que o procedimento almeja tão somente a produção em cooperação de determinada prova. RECURSO NÃO PROVIDO.

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a r. Sentença de fls. 124/126, cujo relatório se adota, que julgou **HOMOLOGOU** a prova produzida.

O patrono da autora, em síntese, argumenta ser cabível fixação de honorários advocatícios (fls. 169/180).

Determinação para recolhimento do preparo (fls. 219).

Preparo recolhido (fls. 222).

É a síntese do necessário.

**O recurso interposto não merece provimento.**

Não cabe fixação de honorários advocatícios, justamente por **inexistir contenda** numa ação que visa tão somente a produção em cooperação de determinada prova (TJSP; 15ª Câmara de Direito Privado; Apelação nº 1039069-84.2016.8.26.0576; Rel. Lucila Toledo; julgado em 29/06/2017; TJSP; Apelação Cível 1066450-98.2020.8.26.0100; Relator (a): Salles Vieira; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 45ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/02/2022).

Esta C. Câmara, recentemente, adotou a mesma tese:

APELAÇÃO – AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS – RECURSO DA AUTORA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – NÃO CABIMENTO – MANUTENÇÃO DA R. SENTENÇA – RECURSO DA AUTORA NÃO PROVIDO Não cabe fixação de honorários advocatícios na produção antecipada de prova, visto que o procedimento almeja tão somente a produção em cooperação de determinada prova. RECURSO DA AUTORA NÃO PROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 1004371-04.2024.8.26.0566; Relator (a): Maria Lúcia Pizzotti; Órgão Julgador: 30ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Carlos - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/02/2025; Data de



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 28/02/2025)

Diante do exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso.

***Maria Lúcia Pizzotti***

***Desembargadora***